



Município DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS
EM 08/02/24
Albano
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 269 /2024

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que específica e a celebrar contrato com a Igreja Evangélica Ministério Filadélfia e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Igreja Evangélica Ministério Filadélfia, inscrita no CNPJ sob o nº 45.015.065/0001-49, com sede na Rua Maria Silva, nº 37-A, Bairro Santa Luzia, CEP 76.380-226, nesta cidade, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 14.133/21, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

I - “APM 10 (quadra 21), localizada no Residencial Paulo Dias, com a área de 313,02 m², chanfrado de 1,77 metros, tendo 13,00 metros de frente pela Rua 07-A, dividindo-se: do lado direito por 45,06 metros com o Bairro Dona Fiica e do lado esquerdo por 44,00 metros com os lotes 09 e 11”, constantes do registro imobiliário R-5-19.829 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 6.653, de 03 de janeiro de 2017, pela importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

§ 1º A área de terreno descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária para fins de construção de templo religioso e de um Centro Social, com a implantação de projetos de cunho assistencial/social visando atendimento da população residente naquela localidade.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito a indenização.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município Concedente.

Art. 4º O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado,



Município DE GOIANÉSIA

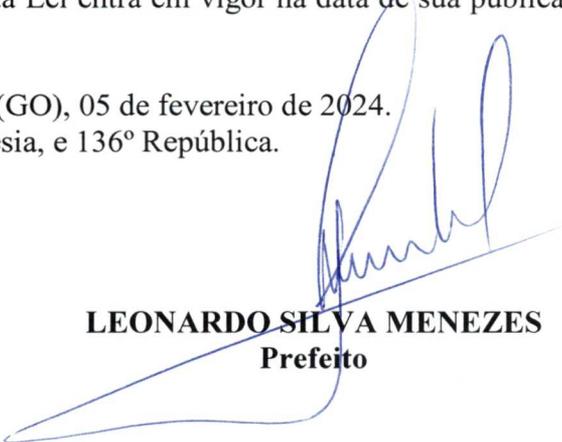
sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.

Art. 5º A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações a serem edificadas pela Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei, cuja construção deverá ser iniciada dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei anterior nº 3.607/2.020.

Goianésia (GO), 05 de fevereiro de 2024.
71º Goianésia, e 136º República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



Município DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

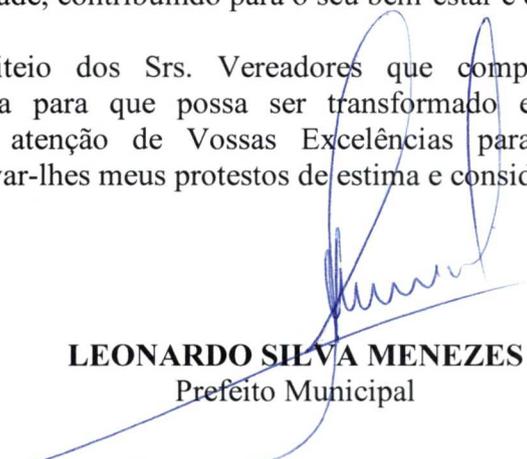
Senhor Presidente,
Nobres pares,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 269/2024 de 05 de fevereiro de 2024, que ***“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e a celebrar contrato com a Igreja Evangélica Ministério Filadélfia e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à Igreja Evangélica Ministério Filadélfia a Concessão de Direito Real de Uso de determinados terrenos, com o intuito de promover atividades educativas, culturais, beneficentes e religiosas em prol da comunidade.

As atividades educativas, culturais e beneficentes planejadas pela Igreja têm o potencial de promover valores fundamentais na sociedade, como solidariedade, respeito e cidadania. Além disso, ações beneficentes poderão beneficiar diretamente os grupos mais vulneráveis da comunidade, contribuindo para o seu bem-estar e qualidade de vida.

Assim, pleiteio dos Srs. Vereadores que compõe essa Casa de Leis, a compreensão necessária para que possa ser transformado em Lei o Projeto que ora encaminho. Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal



CERTIDAO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Goianésia, devidamente nomeada pelo Decreto nº 2.264 de 16 de fevereiro de 2023, de acordo com a solicitação da Assessoria Técnica da Casa Civil, após avaliação do Corretor de Imóveis, Waldeir de Oliveira, CRECI/GO 25960, que foi convidado pela Presidente da Comissão para auxiliar na elaboração desse Laudo de Avaliação, apresentamos a conclusão da comissão de avaliação de bens imóveis, ao valor mínimo a ser cobrado do terreno que será concedido de direito real de uso para a Igreja Evangélica Ministério Filadélfia, com a seguinte descrição:

Terreno com a área de 313,02 m², tendo 13,00 metros de frente pela Rua 07-A, dividindo-se: do lado direito por 45,06 metros com o Bairro Dona Fiica e do lado esquerdo por 44,00 metros com os lotes 09 e 11 (doc. Anexo).

Tomando-se por base as considerações descritas acima, e tendo em vista os critérios quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, condições de aproveitamento, características do evento, expectativa de faturamento e lucro, e demais fins de utilização, avaliamos o imóvel quanto ao valor de R\$ 146,14 o m², totalizando o valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**.

Goianésia-Go, 24 de janeiro de 2024.

DANIELE MENDES DA SILVA G. GOMES
CPF nº. 962.137.601-72
Pres. Comissão de Avaliação

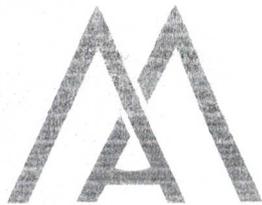
PEDRO ODAÍR DE MIRANDA
CPF nº. 801.026.031-20
Membro Comissão Avaliação

PAULA DE SOUZA RODRIGUES
CPF: 003.016.261-03
Membro Comissão Avaliação

JACKSON AIRES MARQUES
Engenheiro Civil
CREA/GO 1019336862 D-GO

WALDEIR DE OLIVEIRA
CRECI: 25960/GO





Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

CERTIDÃO



Altamir Mendonça, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro 02 de Registro GERAL, dele às fls.01 feito em data de 08/02/2.012, consta sob o nº **R-5-19.829**, o registro do LOTEAMENTO denominado **RESIDENCIAL PAULO DIAS**, onde o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA – ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CGC/MF 01.065.846/0001-72, contém a seguinte área: **APM 10 (quadra 21)** - com a área de 313,02m²., chanfrado de 1,77 metros, tendo 13,00 metros com a Rua 07-A; dividindo-se: do lado direito por 45,06 metros com o Bairro Fiica e do lado esquerdo por 44,00 metros com os lotes 09 e 11.....

NADA MAIS, me foi pedido por Certidão do que dou fé. EU _____, Tabeliã Substituta /Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Goianésia/GO, 19 de dezembro de 2023.

Laura Mendonça Jayme
Escrevente Autorizada

Emolumentos.....: R\$ 51,65
Taxa Judiciária.....: R\$ 18,29
Fundos.....: R\$ 10,98
ISS.....: R\$ 1,55
Valor Total.....: R\$ 82,47



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Bruno Lopes Ribeiro
Auxiliar

EM BRANCO